



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Quinta-feira • 17 de Março de 2022 • Ano X • Nº 2243

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- Lei Municipal nº 1.751, de 10 de março de 2022.
- Lei Municipal nº 1.752, de 10 de março de 2022.
- Lei Municipal nº 1.753, de 10 de março de 2022.
- Portaria nº 12.190, de 10 de março de 2022.
- Portaria nº 12.191, de 11 de março de 2022.
- Portaria nº 12.192, de 14 de março de 2022.
- Portaria nº 12.193, de 14 de março de 2022.
- Portaria nº 12.194, de 16 de março de 2022.
- Portaria nº 12.195, de 16 de março de 2022.
- Portaria nº 12.196/2022.
- Portaria nº 12.196/2021.

## **Transparência**

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Leis



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

### LEI MUNICIPAL Nº 1.751, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

DETERMINA A PARADA SEGURA PARA DESEMBARQUE DE MULHERES, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA FORA DA PARADA DE ÔNIBUS EM PERÍODO NOTURNO NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a *Parada Segura*, como medida de segurança, para as mulheres, idosos e pessoas com deficiência que fazem uso do transporte público coletivo urbano, no Município de Penedo.

**Art. 2º.** Para efeitos dessa Lei entende-se por "Parada Segura", a obrigatoriedade de o motorista de transporte coletivo parar o veículo, dentro do seu itinerário, a pedido de mulheres, idosos e pessoas com deficiência, a fim de que possa desembarcar com segurança.

**Parágrafo único.** Todos os demais veículos de transporte coletivo urbano alternativo, que atuem com concessão ou permissão do Município de Penedo, ficam obrigados a cumprir o estabelecido nesta Lei.

**Art. 3º.** A *Parada Segura* será desenvolvida, diariamente, no horário das 21h (vinte e uma horas) às 6h (seis horas), estando as empresas de transporte coletivo urbano desobrigadas a efetuar, exclusivamente, o desembarque de pessoas nas paradas obrigatórias pré-definidas.

**Art. 4º.** As empresas do transporte coletivo deverão fazer campanhas de orientação aos seus motoristas, para que cumpram as determinações contidas nesta Lei e, ainda, deverão providenciar a colocação de adesivos na parte interna dos ônibus, em local bem visível e de fácil leitura, fazendo, no mínimo, constar o número e a data desta Lei, além do seu conteúdo.

**Parágrafo único.** A inobservância do previsto no *caput* implicará aos infratores multa no valor de 50 (cinquenta) UFMs e, na reincidência, o dobro da multa anteriormente imposta.

**Art. 5º.** O Poder Executivo deve orientar as empresas concessionárias de transporte coletivo na gestão de segurança dos usuários de ônibus, mulheres, idosos e pessoas com deficiência física, para que desembarquem em locais mais seguros, desde que seja permitido estacionamento e obedeça ao trajeto regular da linha.



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Art. 2º.** Para efeitos dessa Lei entende-se por "Parada Segura", a obrigatoriedade de o motorista de transporte coletivo parar o veículo, dentro do seu itinerário, a pedido de mulheres, idosos e pessoas com deficiência, a fim de que possa desembarcar com segurança.

**Parágrafo único.** Todos os demais veículos de transporte coletivo urbano alternativo, que atuem com concessão ou permissão do Município de Penedo, ficam obrigados a cumprir o estabelecido nesta Lei.

**Art. 3º.** A *Parada Segura* será desenvolvida, diariamente, no horário das 21h (vinte e uma horas) às 6h (seis horas), estando as empresas de transporte coletivo urbano desobrigadas a efetuar, exclusivamente, o desembarque de pessoas nas paradas obrigatórias pré-definidas.

**Art. 4º.** As empresas do transporte coletivo deverão fazer campanhas de orientação aos seus motoristas, para que cumpram as determinações contidas nesta Lei e, ainda, deverão providenciar a colocação de adesivos na parte interna dos ônibus, em local bem visível e de fácil leitura, fazendo, no mínimo, constar o número e a data desta Lei, além do seu conteúdo.

**Parágrafo único.** A inobservância do previsto no *caput* implicará aos infratores multa no valor de 50 (cinquenta) UFMs e, na reincidência, o dobro da multa anteriormente imposta.

**Art. 5º.** O Poder Executivo deve orientar as empresas concessionárias de transporte coletivo na gestão de segurança dos usuários de ônibus, mulheres, idosos e pessoas com deficiência física, para que desembarquem em locais mais seguros, desde que seja permitido estacionamento e obedeça ao trajeto regular da linha.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento em vigor.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Penedo, 10 de março de 2022, 386º de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.

  
**RONALDO PEREIRA LOPES**  
PREFEITO DE PENEDO



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.752, DE 10 DE MARÇO DE 2022.**

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE PENEDO-AL –  
ART PEN.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica considerada de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DE PENEDO-AL – ART PEN**, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.410.109/000193, com sede e foro na Rua Gameleira, n.º 21, Bairro Raimundo Marinho, CEP: 57.200-000, Penedo-Alagoas, fundada em 22 de outubro de 2018.

**Art.2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Penedo, 10 de março de 2022, 386º de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.

  
**RONALDO PEREIRA LOPES**  
PREFEITO DE PENEDO



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.753, DE 10 DE MARÇO DE 2022.**

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
IGREJA BATISTA DE PENEDO-ALAGOAS**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Alagoas**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica considerada de Utilidade Pública a **IGREJA BATISTA DE PENEDO**, sociedade de natureza religiosa, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.432.654/0001-73, com sede na Praça Clementino do Monte, n.º 25, Bairro Centro, CEP: 57.200-000, Penedo-AL, fundada em 15 de dezembro de 1901.

**Art.2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Penedo, 10 de março de 2022, 386º de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.

  
**RONALDO PEREIRA LOPES**  
PREFEITO DE PENEDO

## Portarias



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

### PORTARIA Nº 12.190, DE 10 DE MARÇO DE 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO** no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em atendimento ao requerimento do servidor protocolado em 21.02.2022, sob n.º 0002790/2022, constante dos autos, **RESOLVE** exonerar a pedido, **ENALDO ZACARIAS DE JESUS**, Professor efetivo, matrícula funcional 1350, do cargo de Provimento em Comissão de Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município de Penedo/Al – Penedo Previdência.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Penedo 10 de março de 2022, 386º ano de elevação à categoria de Vila e 180 à categoria de Cidade.

  
**RONALDO PEREIRA LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**PORTARIA N.º 12.191, DE 11 DE MARÇO DE 2022.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** designar o Chefe de Gabinete da Casa Civil, **ALFREDO JOSÉ PEREIRA**, para ocupar e responder interinamente as atribuições do cargo de **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PENEDO/AL – PENEDO PREVIDÊNCIA**, autarquia pública municipal criada pela Lei Municipal nº 1.611/2018, sem direito ao acúmulo das remunerações dos respectivos cargos, mantendo-se as atribuições e remuneração do cargo originário com acréscimo de dois terços, nos termos da Lei Municipal nº 1.649/2019 c/c Lei Municipal 228/1951.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Penedo-AL, 11 de março de 2022, 386º ano de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.

  
**RONALDO PEREIRA LOPES**

PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**PORTARIA N.º 12.192, DE 14 DE MARÇO DE 2022.**

“Concede Pensão por Morte a beneficiária indicada IZABELLY VICTORIA SOUZA SANTOS, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, e o PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO - PENEDO PREVIDÊNCIA – no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0009014/2021, RESOLVE conceder Pensão por Morte, TEMPORÁRIA, pelo período de 07 (sete) anos, 05 (cinco) meses e 10 (dez) dias (08/06/2021 a 18/11/2028), com 33,33% (trinta e três virgula trinta e três por cento) das cotas de pensão em favor da beneficiária IZABELLY VICTORIA SOUZA SANTOS, CPF/MF nº 149.691.844-45, na condição de filha menor do Ex-servidor Municipal, Sr. JOSÉ JONSENILDO DOS SANTOS, CPF/MF nº 038.884.084-88, matrícula nº 163, o qual era servidor ativo no cargo de Motorista, lotado no SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, pertencente ao quadro permanente desta Prefeitura Municipal de Penedo, falecido em 08 de junho de 2021. O Beneficiário está fundamentado no art. 26, da Lei Municipal nº 1.611/2018, impostas pelas alterações da Lei Municipal nº 1.711/2020, provento proporcional, sem paridade, com base 60% (sessenta por cento) da média simples + 2% (dois por cento) ao ano que exceder 20 (vinte) anos de contribuição calculada, cota familiar 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria ou sobre quando aposentado por incapacidade permanente, acrescida de cotas de 10% (dez por cento) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), perfazendo um total de 80% (oitenta por cento) o valor da pensão por morte concedida as beneficiárias, sendo este benefício a única fonte formal, conforme § 2º do art. 201 da C.F, o beneficiário sofrerá uma complementação e o valor da pensão mensal corresponderá a 01 (um) salário mínimo, rateado entre todos os dependentes por grupo familiar em partes iguais.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 08.06.2021, data do óbito, conforme disposto no art. 25, inciso I, da Lei Municipal nº 1.611 de 13 de março de 2018, revogados os comandos da Portaria Nº 12.173, de 14 de fevereiro de 2022, e as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Penedo 14 de março de 2022, 386º ano de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.

  
RONALDO PEREIRA LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

ENALDO ZACARIAS DE JESUS

PRESIDENTE DO IPSPMP





MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

**PORTARIA N.º 12.193, DE 14 DE MARÇO DE 2022.**

“Concede Pensão por Morte a beneficiária indicada IASMYM VICTORIA SOUZA SANTOS, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, e o PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PENEDO - PENEDO PREVIDÊNCIA – no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0009014/2021, RESOLVE conceder Pensão por Morte, TEMPORÁRIA, pelo período de 13 (treze) anos, e 10 (dez) dias (08/06/2021 a 29/06/2034), com 33,33% (trinta e três virgula trinta e três por cento) das cotas de pensão em favor da beneficiária IASMYM VICTORIA SOUZA SANTOS, CPF/MF nº 161.403.904-60, na condição de filha menor do Ex-servidor Municipal, Sr. JOSÉ JONSENILDO DOS SANTOS, CPF/MF nº 038.884.084-88, matrícula nº 163, o qual era servidor ativo no cargo de Motorista, lotado no SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, pertencente ao quadro permanente desta Prefeitura Municipal de Penedo, falecido em 08 de junho de 2021. O Beneficiário está fundamentado no art. 26, da Lei Municipal nº 1.611/2018, impostas pelas alterações da Lei Municipal nº 1.711/2020, provento proporcional, sem paridade, com base 60% (sessenta por cento) da média simples + 2% (dois por cento) ao ano que exceder 20 (vinte) anos de contribuição calculada, cota familiar 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria ou sobre quando aposentado por incapacidade permanente, acrescida de cotas de 10% (dez por cento) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), perfazendo um total de 80% (oitenta por cento) o valor da pensão por morte concedida as beneficiárias, sendo este benefício a única fonte formal, conforme § 2º do art. 201 da C.F, o beneficiário sofrerá uma complementação e o valor da pensão mensal corresponderá a 01 (um) salário mínimo, rateado entre todos os dependentes por grupo familiar em partes iguais.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 08.06.2021, data do óbito, conforme disposto no art. 25, inciso I, da Lei Municipal nº 1.611 de 13 de março de 2018, revogados os comandos da Portaria Nº 12.174, de 14 de fevereiro de 2022, e as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Penedo 14 de março de 2022, 386º ano de elevação à categoria de Vila e 180º de elevação à condição de Cidade.

  
**RONALDO PEREIRA LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**ENALDO ZACARIAS DE JESUS**  
PRESIDENTE DO IPSPMP



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA N.º 12.194, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear ANTONY GUILHERME BATISTA DE OLIVEIRA SANTOS para ocupar o Cargo em Provimento em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo AT-1, do Gabinete do Vice-prefeito.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01.03.2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, 16 de março de 2022, 386º ano de elevação à categoria de Vila e 180º ano de elevação à condição de Cidade.

  
RONALDO PEREIRA LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA N.º 12.195, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear JOSÉ ALMIR FERREIRA DOS SANTOAS para ocupar o Cargo em Provimento em Comissão de Assessor Técnico, Símbolo AT-1, do Gabinete do Vice-prefeito.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01.03.2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, 16 de março de 2022, 386º ano de elevação à categoria de Vila e 180º ano de elevação à condição de Cidade.

  
RONALDO PEREIRA LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA N.º 12.196/2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear GISELLE SIMÕES COSTA para ocupar o Cargo em Provimento em Comissão de Assessor Especial, Símbolo AE-3, do Gabinete do Vice-prefeito.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01.03.2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, 16 de março de 2022, 386º ano de elevação à categoria de Vila e 180º ano de elevação à condição de Cidade.

  
RONALDO PEREIRA LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PENEDO  
ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA N.º 12.197/2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE nomear JOSÉ VITOR DE SOUZA para ocupar o Cargo em Provimento em Comissão de Assessor Especial, Símbolo AE-3, do Gabinete do Vice-prefeito.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01.03.2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, 16 de março de 2022, 386º ano de elevação à categoria de Vila e 180º ano de elevação à condição de Cidade.

  
RONALDO PEREIRA LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL